



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**



Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Processo Administrativo nº 030/2025

1- DO OBJETO:

O presente processo de Inexigibilidade, tem por objeto Aquisição de dois imóveis urbanos de propriedade dos Srs. José Cassiano da Silva Sobrinho e Silvio Degaspery da Silva, situados neste Município, destinados à construção de Unidades Habitacionais.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em consonância ao art. 74, V, da Lei 14.133/2021, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

, por um período Artigo 105 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, que diz:

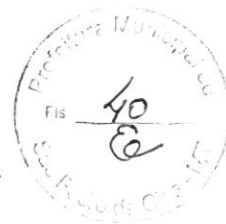
“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

Caracterização da Situação: O Município necessita de uma área para a construção de unidades habitacionais.

Considerando que o município necessita desses terrenos para garantir a proposta cadastrada com o ministério das Cidades e firmar o convênio de 50 casas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



populares, conforme portaria publicada no diário oficial da união ISSN 1677-7042 N° 13 do dia 20 de janeiro de 2025.

Considerando que, conforme buscas realizadas pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o município não possui imóvel para a construção de casas populares;

Considerando a Lei nº 826, de 11 de março de 2025, que autoriza a aquisição de imóveis pelo município de São Pedro da Cipa/MT, para a construção de unidades habitacionais”

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre dois imóveis urbanos de propriedade dos Srs. José Cassiano da Silva Sobrinho e Silvio Degaspery da Silva, situados neste Município.

1. Localização estratégica: Os imóveis estão situados em áreas que garantem fácil acesso a serviços essenciais, como transporte público, escolas e unidades de saúde, favorecendo a qualidade de vida dos futuros moradores.

2. Viabilidade do projeto: Os terrenos possuem características topográficas e de infraestrutura que possibilitam a construção das Unidades Habitacionais de forma eficiente e econômica, evitando retrabalhos e custos adicionais.

3. Disponibilidade dos bens: Os imóveis estão disponíveis para negociação, e os proprietários manifestaram interesse em vender, e com o valor de mercado abaixo do valor estabelecido no laudo de avaliação realizado por esta prefeitura em 06 de março de 2025. O que torna a aquisição viável, considerando que o município necessita desses terrenos para firma convênio de 50 casas populares com o ministério das Cidades.

3 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL/QUANTITATIVO:

IMÓVEL	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	ÁREA DO IMÓVEL EM M²	Vlr. Total
1	Estância Pôr do Sol situado na Rua Márcio Cassiano da Silva, centro área central do Município de São Pedro da Cipa/MT	Silvio Degaspery da Silva	4.120,00 m² ou 0,4120	R\$1.352.294,64
2	Situado no limite da Rua Márcio Cassiano da Silva, e no limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163/364	José Cassiano da Silva Sobrinho	Área:20.208,0 m2 ou 2.0208	R\$275.705,36
				R\$ 1.628.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



3.1 - Valor estimado total para o contrato no período de um ano e contemplando o custo será de **R\$ 1.628,00 ((um milhão seiscientos e vinte e oito mil reais))**, que será pago em até 24 (vinte e quatro) meses.

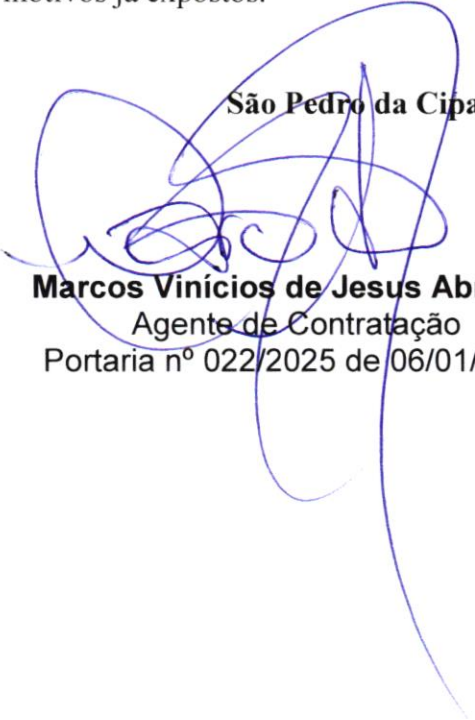
4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade/FuncPro grama/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa	Descrição	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
010201	Gabinete do Prefeito	
04.122.0017.1168 -449061	Aquisição de Imóveis	
	Total	R\$ 1.628.000,00

Do Prazo: O prazo de vigência será amparo no art. 106 da Lei 14.133/21, tendo como vigência até 31/12/2028, conforme estabelecido em Lei.

Da justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, face os motivos já expostos.

São Pedro da Cipa - MT, 17 de março de 2025.


Marcos Vinícios de Jesus Abrahão
Agente de Contratação
Portaria nº 022/2025 de 06/01/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

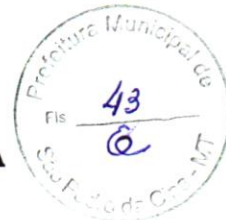
OBJETIVO: objeto Aquisição de dois imóveis urbanos de propriedade dos Srs. José Cassiano da Silva Sobrinho e Silvio Degasperry da Silva, situados neste Município, destinados à construção de Unidades Habitacionais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART.74, V DA LEI Nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE **DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 030/2025 **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**

Caracterização da Situação: O Município necessita de uma área para a construção de unidades habitacionais.

Considerando a Lei nº 826, de 11 de março de 2025, que autoriza a aquisição de imóveis pelo município de São Pedro da Cipa/MT, para a construção de unidades habitacionais”

A presente inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitação e contratação. A aquisição de imóveis se faz necessária para atender à demanda habitacional do Município de São Pedro da Cipa, visando a construção de unidades habitacionais que atenderão a população em situação de vulnerabilidade social. A escolha pela inexigibilidade se justifica pela natureza singular do objeto, uma vez que os imóveis necessários à construção das unidades habitacionais são específicos e localizados em áreas estratégicas para a implementação do projeto habitacional, sendo de interesse público.

Os referidos imóveis foram selecionados após análise criteriosa das necessidades do Município para o desenvolvimento de Unidades Habitacionais, atendendo à demanda habitacional local e às diretrizes do planejamento urbano. A aquisição dos imóveis mencionados justifica-se pela singularidade das características dos terrenos, que se adequam perfeitamente ao projeto de construção das Unidades Habitacionais, conforme as seguintes razões:

1. Localização estratégica: Os imóveis estão situados em áreas que garantem fácil acesso a serviços essenciais, como transporte público, escolas e unidades de saúde, favorecendo a qualidade de vida dos futuros moradores.

2. Viabilidade do projeto: Os terrenos possuem características topográficas e de infraestrutura que possibilitam a construção das Unidades Habitacionais de forma eficiente e econômica, evitando retrabalhos e custos adicionais.

3. Disponibilidade dos bens: Os imóveis estão disponíveis para negociação, e os proprietários manifestaram interesse em vender, o que torna a aquisição imediata e viável, considerando que o município necessita desses terrenos para garantir a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



proposta cadastrada com o ministério das Cidades e necessita desses terrenos para firmar o convênio de 50 casas populares, conforme portaria publicada no diário oficial da união ISSN 1677-7042 N° 13 dias 20 de janeiro de 2025.

Da justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, face os motivos já expostos.

São Pedro da Cipa - MT, 17 de março de 2025.


Maria Juscélia Diogo de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



MINUTA
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMOVEIS Nº XXX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

VENDEDORES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade xxxxxxxxxxxxxxxx, profissão xxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade, RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, e xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade xxxxxxxxxxxxxxxx, profissão xxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, adiante denominado simplesmente VENDEDORES.

COMPRADOR: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, inscrito no CNPJ 37.464948/0001-08, situado na Rua Rui Barbosa, nº 335, Bairro: Centro, na cidade de São Pedro da Cipa-MT, CEP. 78835-000, endereço eletrônico: gabineteeduardojozeabreu@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 2661557-6 SSP/MT e do CPF nº. 513.991.051-91, residente e domiciliado na Rua Irmã Valdina Tambosi, 291, Vila Erica, São Pedro da Cipa-MT, adiante denominado simplesmente COMPRADOR.

1 - OBJETO

O objeto do presente é, justamente, a **“Aquisição de dois imóveis urbanos de propriedade dos Srs. José Cassiano da Silva Sobrinho e Silvio Degaspery da Silva, situados neste Município, destinados à construção de Unidades Habitacionais”**, condições estabelecidas neste Contrato.

2 – PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2028, conforme estabelecido na Lei municipal 826/2025.

3 - PAGAMENTO

3.1 - O valor de R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais), a título de sinal e princípio de pagamento, pago na assinatura do contrato por meio de transferência bancária do VENDEDOR.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



3.2 - O saldo restante no valor de R\$ 1.465.200,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), será pago em 45 parcelas de R\$ 32.560,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos e Sessenta Reais) até o dia 20 de cada mês, corrigido anualmente pelo IGPM, com quitação total até o dia 31/12/2028.

4 – DA TRANSFERÊNCIA

4.1 - A posse do imóvel será transferida ao COMPRADOR no dia de assinatura do contrato de compra e venda, passando a responder por todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, a partir desta data, ainda que lançados em nome do VENDEDOR. Até o momento da tradição (transmissão da posse), os riscos do bem correm por conta do vendedor, e os do preço por conta do comprador. O Comprador está ciente do atual estado em que se encontra o imóvel, objeto do presente contrato, recebendo-o nestas condições, nada mais tendo a reclamar, eis que vistoriou o mesmo.

4.2 - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

5 - O VENDEDOR

5.1 - Caberá zelar pela conservação do imóvel até a data da desocupação e entrega definitiva das chaves, inclusive arcando com as despesas que para isso forem necessárias, defendendo-o da turbacão ou esbulho de terceiros.

5.2 - Declara, sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel objeto deste Contrato está completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, impostos e taxas em atraso.

6 – DA ENTREGA DOS IMOVEIS

6.1 - Os vendedores ficarão responsáveis em entregar o imóvel a partir do recebimento da primeira parcela desde contrato.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade/FuncPro grama/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa	Descrição	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



010201	Gabinete do Prefeito	
04.122.0017.1168 -449061	Aquisição de Imóveis	
	Total	RS 1.628.000,00

8 – RECISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

§ 1º - O não cumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão, a critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, independentemente de qualquer procedimento Judicial, sujeitando-se, ainda, aos vendedores às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

9 – SUPORTE LEGAL

9.1 - O presente Contrato de Locação fundamenta-se nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 14.133/2021 e suas consequentes alterações.

10 - DA ELEIÇÃO DO FORO:

10.1 – Os vendedores, obrigam-se por si e por seus herdeiros e sucessores ao fiel e integral cumprimento deste Contrato, e elegem o Foro da Comarca de Jaciara- MT, com renúncia de qualquer outro, para nele ser dirimida toda e qualquer questão que do mesmo se origine, por conta da parte que a motivar correrão as despesas de custas e honorários de advogados, desde que as dúvidas e questões oriundas deste instrumento não possam ser resolvidas amigavelmente.

18- DA ASSINATURA:

E por estarem, assim, de pleno acordo, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato de n.º xxx/2025**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Pedro da Cipa-MT, xxx de xxxxxx de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



Vendedores - xxxxxxxxxxxxxxxx
CPF – xxxxxxxxxxxxxxxx
Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT

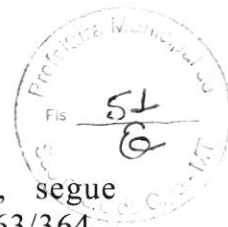
Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão
CPF: 654.997.001-68
RG: 1.647.547-0 SSP/MT



MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano de dois mil e vinte e cinco (2025), aos ... (...) dias do mês de Março (03) do dito ano, nesta Cidade e Comarca de Jaciara, do Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, perante mim, Marcelo Farias Machado, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORES: 1) SILVIO DEGASPERY DA SILVA**, filho de Marcio Cassiano da Silva e de Iracy Degaspery e Silva, nascido em 02/03/1964, natural de Jaciara-MT, brasileiro, solteiro, tendo apresentado Assento de Nascimento sob n. 01551, à folha 189, do Livro A/002, do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Jaciara-MT e declara que não mantém nenhuma espécie de união estável, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 304.013.481-72, portador da CNH- Carteira Nacional de Habilitação sob n. 00342181419 expedida em 10/08/2022 pelo Detran-MT onde consta a CTPS n. 15109 expedida pela MTE/MT, residente e domiciliado na Rua Moema, n. 314, Bairro Santa Rita, nesta cidade, com endereço eletrônico não informado; **2) JOSÉ CASSIANO DA SILVA SOBRINHO**, filho de Márcio Cassiano da Silva e de Iracy Degaspery e Silva, nascido em 21/12/1966, natural de Rondonópolis-MT, pecuarista, inscrito no CPF sob o n. 383.954.791-15, portador da CNH-Carteira Nacional de Habilitação n. 00005517843 expedida em 21/01/2021 pelo Detran-MT onde consta a cédula de identidade RG n. 550021 expedida pela SSP/MT, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens em data de 07/01/1987, tendo apresentado certidão de casamento sob matrícula 064402 01 55 1987 2 00007 085 0000733 01, do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Jaciara-MT (anexo a esta Serventia), com **GIANE REGINA ALLI DA SILVA**, filha de Salim Mohamed Alli e de Neuza Cuzinato Alli, nascida em 16/04/1969, natural de Dourados-MS, professora aposentada, inscrita no CPF sob o n. 708.184.011-68, portadora da cédula de identidade RG n. 3208412-9 expedida pela SESP/MT, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Estância Cassiano, Zona Rural, em São Pedro da Cipa-MT, com endereço eletrônico não informado; e de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrito no CNPJ sob o n. 37.464.948/0001-08, estabelecido na Rua Rua Rui Barbosa, n. 335 Centro, em São Pedro da Cipa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, filho de Jose de Abreu Junior e de Marcia Gonçalves da Silva, nascido em 08/02/1970, natural de, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 513.991.051-91, portador da CNH-Carteira Nacional de Habilitação n. 00006453230 expedida em 24/01/20254 pelo Detran-MT onde consta a cédula de identidade RG n. 26615576 expedida pela SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Irma Valdina Tambosi, n. 291, Vila Erica, na cidade de São Pedro da Cipa-MT, com endereço eletrônico não informado; empossado em 1º de janeiro de 2025 em Plenário da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, conforme o termo de posse assinado em 02/01/2025; e comparece a este ato na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE: GIANE REGINA ALLI DA SILVA**, retro qualificada. Os presentes identificados documentalmente por mim, Tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica para o ato dou fé. - **I** - E pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que, a justo título, são senhores e legítimos possuidores do(s) seguinte(s) imóvel(is): **a) IMÓVEL:**

PARTE 1 (UM) DA ESTANCIA PÔR DO SOL, com área de 20.208m², localizada no Município de São Pedro da Cipa, Comarca de Jaciara/MT, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, de coordenadas Lat.: 15°59'59,593"S e Long.: 54°55'02,224"W; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163/364 - DNIT; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163/364 - DNIT, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°06'13" e 3,41 m até o vértice -P-0002, de coordenadas Lat.: 15°59'59,609"S e Long.: 54°55'02,111"W; 108°13'52" e 8,89 m até o vértice -P-0003, de coordenadas Lat.: 15°59'59,697"S e Long.: 54°55'01,826"W; 121°08'45" e 7,56 m até o vértice -P-0004, de coordenadas Lat.: 15°59'59,822"S e Long.: 54°55'01,607"W; 132°01'19" e 8,57 m até o vértice -P-0005, de coordenadas Lat.: 16°00'00,006"S e Long.: 54°55'01,391"W; 147°45'53" e 8,19 m até o vértice -P-0006, de coordenadas Lat.: 16°00'00,230"S e Long.: 54°55'01,242"W; 158°51'45" e 12,34 m até o vértice -P-0007, de coordenadas Lat.: 16°00'00,603"S e Long.: 54°55'01,088"W; 161°34'24" e 21,86 m até o vértice -P-0008, de coordenadas Lat.: 16°00'01,275"S e Long.: 54°55'00,849"W; 165°01'46" e 41,50 m até o vértice -P-0009, de coordenadas Lat.: 16°00'02,576"S e Long.: 54°55'00,475"W; 166°04'41" e 36,49 m até o vértice -P-0010, de coordenadas Lat.: 16°00'03,725"S e Long.: 54°55'00,168"W; 165°36'50" e 45,68 m até o vértice -P-0011, de coordenadas Lat.: 16°00'05,160"S e Long.: 54°54'59,771"W; 166°34'57" e 52,67 m até o vértice -P-0012, de coordenadas Lat.: 16°00'06,823"S e Long.: 54°54'59,343"W; 170°29'53" e 8,49 m até o vértice -P-0013, de coordenadas Lat.: 16°00'07,095"S e Long.: 54°54'59,293"W; 164°07'55" e 5,19 m até o vértice -P-0014, de coordenadas Lat.: 16°00'07,257"S e Long.: 54°54'59,244"W; 167°26'56" e 49,72 m até o vértice -P-0015, de coordenadas Lat.: 16°00'08,832"S e Long.: 54°54'58,864"W; 168°17'56" e 55,06 m até o vértice -P-0016, de coordenadas Lat.: 16°00'10,582"S e Long.: 54°54'58,470"W; 167°30'58" e 29,57 m até o vértice -P-0017, de coordenadas Lat.: 16°00'11,518"S e Long.: 54°54'58,246"W; 169°28'10" e 18,18 m até o vértice -P-0018, de coordenadas Lat.: 16°00'12,099"S e Long.: 54°54'58,128"W; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163/364 - DNIT, e no limite da área propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Matrícula 21.230 do Cartório (CNS: 13.544-2) de Jaciara-MT; deste, segue confrontando com o limite da área propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°53'52" e 41,68 m até o vértice -P-0027, de coordenadas Lat.: 16°00'12,442"S e Long.: 54°54'59,484"W; situado no limite da área propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, e no limite da área desmembrada da Estância Por do Sol, Matrícula 21.247 do Cartório (CNS: 13.544-2) de Jaciara-MT, de propriedade de Sílvio Degaspery da Silva; deste, segue confrontando com o limite da área desmembrada da Estância Por do Sol, Matrícula 21.247, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°47'56" e 206,03 m até o vértice -P-0026, de coordenadas Lat.: 16°00'05,962"S e Long.: 54°55'01,251"W; 255°47'56" e 20,00 m até o vértice -P-0025, de coordenadas Lat.: 16°00'06,128"S e Long.: 54°55'01,901"W; situado no limite da área desmembrada da Estância Por do Sol, Matrícula 12.284, e no limite da Rua Márcio Cassiano da Silva; deste, segue confrontando com o limite da Rua Márcio Cassiano da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°47'56" e 202,40 m até o vértice -P-0020, de coordenadas Lat.: 15°59'59,763"S e Long.: 54°55'03,637"W; situado no limite da Rua Márcio Cassiano da Silva, e no limite da



faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163/364 - DNIT; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163/364 - DNIT, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°16'30" e 1,33 m até o vértice -P-0021, de coordenadas Lat.: 15°59'59,757"S e Long.: 54°55'03,593"W; 86°28'48" e 6,35 m até o vértice -P-0022, de coordenadas Lat.: 15°59'59,742"S e Long.: 54°55'03,380"W; 81°03'35" e 11,00 m até o vértice -P-0023, de coordenadas Lat.: 15°59'59,683"S e Long.: 54°55'03,015"W; 81°59'04" e 14,85 m até o vértice -P-0024, de coordenadas Lat.: 54°55'03,015"W; 81°59'04" e 14,85 m até o vértice -P-0024, de coordenadas Lat.: 15°59'59,611"S e Long.: 54°55'02,521"W; 86°57'11" e 8,84 m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema Geográfico, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, Fuso 21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção U T M; Imóvel constante da **Matrícula n. 21.294**, à ficha 1, do livro 2, da Serventia do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso; CNM: 135442.2.0021294-56; havido por força da Matrícula Anterior n. R/21.247, do livro n. 2, da Serventia do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso; **b) IMÓVEL: PARTE 2 (DOIS) DA ESTANCIA PÔR DO SOL, com área de 4.120,00m², localizada no Município de São Pedro da Cipa, Comarca de Jaciara/MT**, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0026, de coordenadas Lat.: 16°00'05,962"S e Long.: 54°55'01,251"W; deste, segue confrontando com o limite da área remanescente da Estância Por do Sol, Matrícula 21.247, com o seguinte azimuth e distância: 165°47'56" e 206,03 m até o vértice -P-0027, de coordenadas Lat.: 16°00'12,442"S e Long.: 54°54'59,484"W; situado no limite da área remanescente da Estância Por do Sol, Matrícula 12.284, e no limite da área propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Matrícula 21.230 do Cartório (CNS: 13.544-2) de Jaciara-MT; deste, segue confrontando com o limite da área propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Matrícula 21.230, com o seguinte azimuth e distância: 255°53'52" e 20,00 m até o vértice -P-0019, de coordenadas Lat.: 16°00'12,607"S e Long.: 54°55'00,135"W; situado no limite da área propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Matrícula 21.230, e no limite da Rua Márcio Cassiano da Silva; deste, segue confrontando com o limite da Rua Márcio Cassiano da Silva, com o seguinte azimuth e distância: 345°47'56" e 206,00 m até o vértice - P-0025, de coordenadas Lat.: 16°00'06,128"S e Long.: 54°55'01,901"W; situado no limite da Rua Márcio Cassiano da Silva, e no limite da área remanescente da Estância Por do Sol, Matrícula 21.247 do Cartório (CNS: 13.544-2) de Jaciara-MT, de propriedade de Silvio de Gaspary da Silva; deste, segue confrontando com o limite da área remanescente da Estância Por do Sol, Matrícula 21.247, com o seguinte azimuth e distância: 75°47'56" e 20,00 m até o vértice -P-0026, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema Geográfico, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, Fuso 21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção U T M; Imóvel constante da **Matrícula n. 21.295**, à ficha 1, do livro 2, da Serventia do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso; CNM:



135442.2.0021295-53; havido por força da Matrícula Anterior n. R/21.247, do livro n. 2, da Serventia do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso. - **II** - Que, possuindo os imóveis retro descritos, livres e desembaraçados de qualquer ônus, os Outorgantes Vendedores estão justos e contratados para vendê-lo ao Outorgado Comprador, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm, pelo preço certo e previamente convencionado de **R\$ 1.628.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil reais)**, sendo o imóvel descrito no item "a" pelo valor de R\$ 1.352.294,64 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e o imóvel descrito no item "b" pelo valor de R\$ 275.705,36 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), cujo pagamento foi ajustado pelas partes da seguinte forma: **a) a quantia de R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais)**, os Outorgantes Vendedores declaram receber neste ato dele Outorgado, através de transferência bancária, em data de 20/03/2025, cuja transação foi efetuada entre as seguintes contas: ORIGEM: Prefeitura de São Pedro da Cipa; Banco do Brasil; Agência: 0854-0; Conta: 12.854-6; DESTINO: Silvio Degaspery da Silva; Caixa Econômica Federal; Agência: 1248, Conta: Poupança 780889187-9; **a título de "arras", dando plena, geral e irrevogável quitação; b) o saldo devedor remanescente de R\$ 1.465.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)**, as partes ajustam que o pagamento deverá ser feito em **45 (quarenta e cinco) parcelas de R\$ 32.560,00 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais) cada uma, até o dia 20 de cada mês**, corrigidas anualmente pelo IGPM, com quitação total até o dia 31/12/2028, sendo que tais pagamentos serão feitos através de transferência bancária, entre as seguintes contas: ORIGEM: Prefeitura de São Pedro da Cipa; Agência: 0854-0; Conta: 12.854-6; Banco do Brasil; DESTINO: Silvio Degaspery da Silva; Caixa Econômica Federal; Agência: 1248, Conta: Poupança 780889187-9. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica aqui convencionado que em caso de inadimplemento por parte do Outorgado Comprador a presente Escritura servirá de título executivo para cobrança do referido valor, de acordo com o artigo 784, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, hipótese na qual o próprio imóvel poderá vir a ser penhorado. PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente escritura está sendo outorgada em caráter irrevogável e irretratável. PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso nos pagamentos previstos acima, o COMPRADOR arcará com multa de ...% (..... por cento), incidente sobre o valor do saldo remanescente a ser adimplido. - III** - E desta forma, os Outorgantes Vendedores transferem ao Outorgado Comprador deste já toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o bem ora vendido, para que dele o comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os Vendedores por si e seus sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamados à autoria; **sendo que a transmissão dá-se na proporção de 50% por cada Outorgante Vendedor, tendo sido pago o preço em favor deles na mesma proporção. - IV** - Pelas partes foi declarado, nos termos da Lei Estadual n. 11.618, de 13/12/2021, que não houve intermediação no presente negócio imobiliário de corretor(a) ou Imobiliária. - **V** - Pelos OUTORGANTES VENDEDORES foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal, que: **a)** não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus relativos ao(s)

imóvel(is); b) que não são responsáveis diretos pelo recolhimento de contribuições à Seguridade Social, na qualidade de empregadores ou produtores rurais, equiparados à empresa, conforme determina a Lei n. 8.212/91 e o Decreto n. 3.048/99 e n. 4.729/03, e demais legislações e instruções vigentes, embora tenham comprovado suas regularidades quanto às contribuições sociais perante a Receita Federal do Brasil, conforme certidões adiante descritas; c) se for necessária alguma averbação junto à(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) objeto(s) da presente transação, especialmente no que tange à(s) sua(s) qualificação(ões), identificação(ões) e/ou ao(s) seu(s) estado(s) civil(is), requer(em) ao(à) Oficial(a) de Registro de Imóveis competente que proceda aos atos pertinentes. - VI - Os Outorgantes Vendedores declaram que apresentaram as Certidões adiante descritas, em especial as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Tributárias previstas na Lei n. 7.433/85 e no Decreto n. 93.240/86, tendo o Outorgado Comprador dispensado a apresentação de quaisquer outras, bem como dispensa o Outorgante Vendedor Jose Cassiano da Silva Sobrinho da certidão estadual perante a Sefaz-MT, responsabilizando-se pelos riscos daí decorrentes. - VII - Comparece a este ato como **INTERVENIENTE ANUENTE GIANE REGINA ALLI DA SILVA**, retro qualificada, por ser casada com o Outorgante Vendedor Jose Cassiano da Silva Sobrinho, a qual expressa sua outorga uxória, com a presente transação, nos termos do Art. 1.647 do Código Civil, nada tendo a reclamar, tanto no presente quanto no futuro. - VIII - A presente transação é realizada em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal autorizativa, conforme segue: LEI Nº 826 de 11 de Março de 2025 – AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS". EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de São Pedro da Cipa - MT, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir dois imóveis urbanos de propriedade dos Srs. José Cassiano da Silva Sobrinho e Silvio Degaspery da Silva, situado neste Município, destinado à construção de Unidades Habitacionais. § 1º. 1º Imóvel de Matrícula R/21.295, de Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaciara-MT - O imóvel a ser adquirido corresponde a Estancia Por do Sol situado na Rua Márcio Cassiano da Silva, área central deste Município, área: 4.120,00 m² ou 0,4120 ha, Perímetro: 452,03 m, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -p-0026, de coordenadas Lat: 16°00'05,962"S e Long: 54°54'59,484"W; situado no limite da área remanescente da Estancia Por do Sol, Matrícula 21.247, com o seguinte azimuth e distancia: 165°47'56" e 206,03 m até o vértice -p-0027, de coordenadas Lat: 16°00'12,442"S e Long.: 54°54'59,484"W; situado no limite da área remanescente da Estancia Por do Sol, Matrícula 12.284, e no limite da área propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Matrícula 21.230 do Cartório (CNS: 13.544-2) de Jaciara-MT; deste, segue confrontando com o limite da área propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Matrícula 21.230, com o seguinte azimuth e distancia: 255°53'52 e 20,00 m até o vértice -p-0019, de coordenadas Lat: 16°00'12,607"S e Long.: 54°55'00,135"W; situado no limite da área propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Matrícula 21.230, e no limite da Rua Márcio Cassiano da Silva; deste, segue confrontando com o limite da Rua

Marcio Cassiano da Silva, com o seguinte azimuth e distancia: 345°47'56" e 206,00 m até o vértice -p-0025, de coordenadas Lat: 16°00'06,128"S e Long: 54°55'01,901"W; situado no limite da Rua Marcio Cassiano da Silva, e no limite da área remanescente da Estancia Por do Sol, Matricula 21.247 do Cartório (CNS: 13.544-2) de Jaciara-MT, de propriedade de Silvio de Gaspary da Silva; deste, segue confrontando com o limite da área remanescente da Estancia Por do Sol, Matricula 21.247, com o seguinte azimuth e distancia: 75°47'56" e 20,00 m até o vértice -p-0026, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema Geográfico, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, Fuso 21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distancias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeto U T M. § 2º. 2º Imóvel de Matricula R/21.294, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaciara-MT - Área: 20.208,0 m² ou 2.0208 há, Perímetro: 925.87 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no, -P-0020, de coordenadas Lat: 15°59'59,763"S e Long: 54°55'03,637 w; situado no limite da Rua Márcio Cassiano da Silva, e no limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163/364 - DNIT; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163/364 - DNIT, com os seguintes azimutes e distâncias; 82°16'30" e 1,33 m até o vértice -P-0021, de coordenadas Lat.: 15°59'59,757"S e Long.: 54°55'03,593"w; 86°28'48", e 6,35 m até o vértice -P-0022, de coordenadas Lat.: 15°59'59,742"S e Long.: 54°55'03,380"w; 81°03'35", e 11,00 m até o vértice -P-0023, de coordenadas Lat.: 15°59'59,683"S e Long.: 54°55'03,015"w; 81°59'04", e 14,85 m até o vértice -P-0024, de coordenadas Lat.: 15°59'59,611"S e Long.: 54°55'02,521"w; 86°57'11 e 8,84 m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro -P-0001, de coordenadas Lat.: 15°59'59,593"S e Long.: 54°55'02,224"w; situado no limite da faixa de domínio do Rodovia Federal BR 163/364 - DNIT; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163/364 - DNIT, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°06'13" e 3,41 m até o vértice -P -0002, de coordenadas Lat.: 15°59'59,609"S e Long.: 54°55'02,111"w; 108°13'52" e 8,89 m até o vértice -P-0003, de coordenadas Lat.: 15°59'59,697"S e Long: 54°55'01,826"w; 121°08,45 e 7,56 m até o vértice -P-0004, de coordenadas Lat.: 15°59'59,822"S e Long.: 54°55'01,607"w; 132°01'19", e 8,57 m até o vértice -P-0005, de coordenadas Lat.: 16°00'00,006"S e Long.: 54°55'01,391"w; 147°45'53", e 8,19 m até o vértice -P-0006, de coordenadas Lat.: 16°00'00,230"S e Long.: 54°55'01,242"w; 158°51'45", e 12,34 m até o vértice -P-0007, de coordenadas Lat.: 16°00'00,603"S e Long.: 54°55'01,088"w; 161°34'24", e 21,86 m até o vértice -P-0008, de coordenadas Lat.: 16°00'01,275"S e Long.: 54°55'00,849"W; 165°01'46", e 41,50 m até a vértice -P-0009, de coordenadas Lat.: 16°00'02,576"S e Long.: 54°55'00,475"w; 166°04'41" e 36,49 m até o vértice -P-0010, de Coordenadas Lat.: Lat.: 16°00'03,725"S e Long: 54°55'00,168"w; 165°36'50", e 45,68 m até o vértice -P-0011, de coordenadas Lat.: 16°00'05,160"S e Long.: 54°54'59,771"w; 166°34'57", e 52,67 m até o vértice -P-0012, de coordenadas Lat.: 16°00'06,823"S e Long.: 54°54'59,343"w; 170°29'53", e 8,49 m até o vértice -P-0013, de coordenadas Lat.: 16°00'07,095"S e Long.: 54°54'59,293"w; 164°07'55, e 5,19 m até o vértice -P-0014, de coordenadas Lat.: 16°00'07,257"S e Long.: 54°54'59,244"w;

167°26'56", e 49,72 m até o vértice -P-0015, de coordenadas Lat.: 16°00'08,832"S e Long.: 54°54'58,864"W; 168°17'56", e 55,06 m até o vértice -P-0016, de coordenadas Lat.: 16°00'10,582"S e Long.: 54°54'58,470"W; 167°30'58", e 29,57 m até o vértice -P-0017, de coordenadas Lat.: 16°00'11,518"S e Long.: 54°54'58,246"W; 169°28'10", e 18,18 m até o vértice -P-0018, de coordenadas Lat.: 16°00'12,099"S e Long.: 54°54'58,128"W; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163/364 - DNIT, e no limite da área propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Matrícula 21.230 do Cartório (CNS: 13544-2) de Jaciara-MT; deste segue confrontando com o limite da área propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°53'52" e 41,68 m até o vértice -P-0027, de coordenadas Lat.: 16°00'12,442"S e Long.: 54°54'59,484"W; situado no limite da área propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, e no limite da área desmembrada da Estância Por do Sol, Matrícula 21.247 do Cartório (CNS: 13.544-2) de Jaciara - MT, de propriedade de Silvio Degaspery da Silva; deste, segue confrontando com o limite da área desmembrada da Estância Por do Sol, Matrícula 21.247, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°47'56" e 206,03 m até o vértice -P-0026, de coordenadas Lat.: 16°00'05,962"S e Long.: 54°55'01,251"W; 255°47'56", e 20,00 m até o vértice -P-0025, de coordenadas Lat.: 16°00'06,128"S e Long.: 54°55'01,901"W; situado no limite da área desmembrada da Estância Por do Sol, Matrícula 12.284, e no limite da Rua Márcio Cassiano da Silva; deste segue confrontando com o limite da Rua Márcio Cassiano da Silva, até o vértice; deste segue confrontando com limite da área desmembrada com seguinte azimuth e distancia: 345°47'56" e 202,40 m até o vértice -P-0020, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema Geográfico, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, fuso 21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Art. 2º - Pelo imóvel de Matrícula 21.294, área 20.208,00, será pago montante de R\$ 1.352.294,64 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil duzentos noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos); e pelo imóvel de Matrícula 21.295, área 4.120,00, será pago o montante de R\$ 275.705,36 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo o total para ambos os imóveis o montante de R\$ 1.628.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil reais). § 1º A forma de pagamento será estabelecida em contrato de compra e venda, com quitação até o dia 31/12/2028. § 2º - O valor a ser pago refere-se a seguinte unidade orçamentária:

Órgão/Unidade/Func Programa/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa	Descrição	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
010201	Gabinete do Prefeito	
04.122.0017.1168- 449061	Aquisição de Imóveis	



	Total	R\$ 1.628.000
--	-------	---------------

§ 3º - O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o valor de referência do laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 27 da Lei Orgânica de São Pedro da Cipa-MT. § 4º - A aquisição do imóvel deverá observar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre ele, junto ao Cartório de Registro de Imóveis/Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa - MT, aos 11 dias do mês de Março de 2025. - IX - As partes declaram, nos termos do artigo 145 do Provimento n. 161 do Conselho Nacional de Justiça, que não se enquadram: a) na lista de pessoas naturais alcançadas pelas sanções de que trata a Lei n. 13.810, de 2019, relacionadas a práticas de terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa ou seus financiamentos e impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designação de algum de seus comitês de sanções; e b) na condição de pessoa exposta politicamente, bem como na condição de familiar ou estreito colaborador de pessoa do gênero, nos termos da norma editada a respeito pela UIF. - X - Pelo Outorgado Comprador, por seu representante, foi dito que aceita a presente escritura nos termos em que está redigida. - XI - **Foram exibidos os seguintes documentos, relativos e presente transação:** a) **ITBI - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM** dispensado pela Municipalidade, em razão da isenção de ITBI, eis que o sujeito passivo pelo pagamento de tal tributo, no presente caso, é o próprio Município que tem competência para a arrecadação; b) **Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais**, emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, referente ao cadastro n. **0001935** - com Endereço na Rua Marcio Cassiano da Silva, n. 00, Bairro Centro, em São Pedro da Cipa-MT, CEP: 78.835-00, com código de controle n. 1B16FD42A3E45977, emitida em data de 19/02/2025 e válida até 21/03/2025; c) **Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais**, emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, referente ao cadastro n. **0001936** - com Endereço na Rua Marcio Cassiano da Silva, n. 00, Bairro Centro, em São Pedro da Cipa-MT, CEP: 78.835-00, com código de controle n. DD7A4F418153EFCF, emitida em data de 19/02/2025 e válida até 21/03/2025; d) **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda - CPEND n. 0055279840** - Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO, em nome de SILVIO DEGASPERY DA SILVA (CPF n. 304.013.481-72), com código de autenticação T9U2BUT22BMK227A, emitida em 18/02/2025 e válida até 18/04/2025; e) **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda - CND n. 0055632502** - Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO

GROSSO, em nome de **GIANE REGINA ALLI DA SILVA** (CPF: 708.184.011-68), com código de autenticação **2LUB2UB29KAU929K**, emitida em 11/03/2025 e válida até 09/05/2025; **f) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome de **SILVIO DEGASPERY DA SILVA** (CPF n. 304.013.481-72), **JOSE CASSIANO DA SILVA SOBRINHO** (CPF n. 383.954.791-15) e **GIANE REGINA ALLI DA SILVA** (CPF n. 708.184.011-68), ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade dos sujeitos passivos acima identificados que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seus nomes, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sendo que estas certidões se referem à situação dos sujeitos passivos no âmbito da RFB e da PGFN e abrangem inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991, com códigos de controle das certidões ns. D31A.61EF.494A.0FD4, F343.B6E6.AE89.BC5A, 8ABC.1A95.F707.2CBA, emitidas em 12/02/2025 e válidas até 11/08/2025; **g) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas**, emitidas pela Justiça do Trabalho, em nome de **SILVIO DEGASPERY DA SILVA** (CPF n. 304.013.481-72), **JOSE CASSIANO DA SILVA SOBRINHO** (CPF n. 383.954.791-15) e **GIANE REGINA ALLI DA SILVA** (CPF n. 708.184.011-68), sob ns. 8241180/2025, 8241437/2025 e 8241486/2025, emitidas em data de 12/02/2025 e válidas até 11/08/2025; **h) Certidão de Inteiro Teor da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) objeto(s) desta Escritura**, emitida(s) pelo Serviço de Registro de Imóveis competente; **h) Certifico que foi consultada a base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB**, nos termos do Provimento n. 39/2014 do CNJ, no endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, com relação aos CPFs dos Outorgantes e Outorgado, tendo como resultado do Relatório de Indisponibilidade: **"Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado"**; gerado os códigos (rash) sob ns. ..., em data de ../03/2025. **Foi Emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias**. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.